



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUIZ DE FORA - MG	
ASSUNTO: Renovação do Registro e autorização de funcionamento da Instituição de Educação Infantil, Centro Educacional Fernando Pessoa (mantido pela Sociedade Empresaria Fernando Pessoa Ltda), situado na Rua Professor Francisco Sobral, nº 260, bairro- Estrela Sul, Juiz de Fora – MG, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 10469/2015/vol.01	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 9561/2022
PARECER CME/JF Nº: 19/2023	APROVADO EM: 31/05/2023

I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), por meio do Processo Eletrônico nº 9561/2022, despacho 2, disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 22/08/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 10469/2015/Vol.01, do **Centro Educacional Fernando Pessoa**, situada à Rua Professor Francisco Sobral, nº 260- bairro Estrela Sul, Juiz de Fora – MG, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação. A documentação foi complementada em 04/04/2023.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no art. 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:



Lei Municipal nº 12.086/2010

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Art. 34. O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

A Instituição obteve sua última renovação de registro através do Parecer nº. 63/2019 e da Portaria nº 3.778/2019/SE publicada em 18/09/2019.

A Comissão da Secretaria de Educação de Juiz de Fora, indicada para esse fim, realizou verificação “in loco” conforme consta no relatório abaixo discriminado:

III- DO ATENDIMENTO:

O horário de funcionamento da Instituição é das 07h às 18h.

Atualmente, encontram-se matriculadas 42 crianças de Educação Infantil.

Dessas, 9 são atendidas em horário integral, com oferta de alimentação, assim organizadas:

***Turma mista de 02 a 05 anos:**

*9 crianças, sendo 1 criança de 02 anos, 4 crianças de 03 anos, 2 crianças de 04 anos e 2 crianças de 05 anos.

No horário de 07h30 às 12h: essas crianças ficam sob a responsabilidade da professora: Ana Helena dos Santos (Magistério)

No horário de 12h às 12h45 e de 17h às 18h: essas crianças ficam sob a responsabilidade das professoras:

*Cynthia Olímpio de Oliveira (Pedagogia): (segunda, terça e sexta-feira);

*Ana Paula Martins Croci (Pedagogia):(segunda, quarta e quinta-feira)



Lei Municipal nº 12.086/2010

IV- CONDIÇÕES DO IMÓVEL:

O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para fins educacionais;
O imóvel possui 03 pavimentos e 01 sótão.

O acesso ao 1º e 2º pavimentos se faz através de rampa com corrimão em toda sua extensão. Portanto, livre de barreiras arquitetônicas. Os espaços existentes no 1º e 2º pavimentos contemplam estrutura básica de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, assegurando acessibilidade universal, estando assim, em concordância com a Lei Federal nº10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X.

O acesso ao 3º pavimento se faz através de escada com corrimão em toda a sua extensão.

Já o acesso ao sótão, somente para adultos, se faz através de escada caracol.

A rede física encontra-se em bom estado de conservação, manutenção e limpeza.

A pintura está adequada ao fim proposto e não possui pontos de umidade e mofo.

As salas de atividades são ventiladas, servidas de luz natural e de luz fria. Conta com mobiliário adequado à Educação Infantil.

V- REDE FÍSICA:

Primeiro Pavimento: acesso através de rampa coberta com corrimão em toda a sua extensão.

01 área livre coberta medindo 30,22m².

Segundo Pavimento: acesso se faz através de rampa coberta com corrimão em toda a sua extensão.

*01 sala de atividades medindo 23,73m². Atende atualmente, no turno da tarde, 15 crianças. Sendo 7 crianças de 01 ano e 8 crianças de 02 anos. Com a professora Léia Aparecida Silva Freitas (Pedagogia) e a auxiliar de turma Ana Luiza Lucindo de Almeida (Pedagogia em curso);

*01 varanda coberta localizada na entrada do imóvel medindo 18,03m²;

*01 secretaria/sala de direção medindo 16,80m²;

*01 recepção medindo 21,60m²;

*01 refeitório, protegido com toldo, medindo 28,38m²;

Lei Municipal nº 12.086/2010

- *01 cozinha isolada medindo 23,30m²;
- *01 despensa medindo 3,40m²;
- *01 área de circulação interna medindo 17,45m²;
- *01 instalação sanitária medindo 2,20m², com um vaso e uma pia apropriados à Educação Infantil;
- *01 instalação sanitária medindo 2,10m², com um vaso e uma pia apropriados à Educação Infantil;
- *01 instalação sanitária medindo 2,75m², com um vaso e uma pia de tamanho comum, para uso exclusivo de funcionários e visitantes;
- *01 instalação sanitária medindo 2,20m², com um vaso e uma pia de tamanho comum, para uso exclusivo de funcionários;
- *01 área medindo 9,40m² com bancada para troca das crianças;
- *02 depósitos medindo, respectivamente, 4,10m² e 10,50m²;
- *01 sala de professores medindo 6m²;
- *01 área coberta com parque infantil, medindo 74,66m²;
- *01 área descoberta localizada nos fundos do imóvel, com área verde e casinha de madeira, medindo 300m²;
- *01 área descoberta localizada na lateral do imóvel medindo 41,70m²;
- *01 horta medindo 16,06m²;
- *01 jardim, próximo à rampa de acesso

Terceiro Pavimento: acesso se faz através de escada com tela de proteção e corrimão

- *1 sala de atividades medindo 18,50m². Atende atualmente, no turno da tarde, 13 crianças de 03 anos, sob a responsabilidade da professora Pâmela Fonseca de Souza (Pedagogia) e da auxiliar de turma Ana Lúcia Macedo Lima Couri (Pedagogia em curso). Esta sala conta com uma instalação sanitária medindo 5,40m² com um vaso e uma pia apropriados à Educação Infantil;
- *01 sala de atividades medindo 22,05m². Atende atualmente, no turno da tarde, 14 crianças. Sendo 8 crianças de 04 anos e 6 crianças de 05 anos. Com a professora Andréia Martins Mosqueira Lopes (Pedagogia) e a auxiliar de turma Synara Januzzi dos Reis (Pedagogia em curso). Esta sala conta com uma instalação sanitária medindo 9,08m² com um vaso e uma pia apropriados à Educação Infantil, chuveiro e bancada para banho e troca das crianças;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- *01 sala de atividades medindo 20,80m², destinada ao repouso das crianças;
- *01 sala de atividades medindo 10,50m², atualmente encontra-se ociosa;
- *01 instalação sanitária medindo 4,45m², com 01 vaso de tamanho comum, 01 pia e 01 vaso apropriados à Educação Infantil;
- *01 sala de Coordenação Pedagógica medindo 11,90m².

Sótão: acesso somente para adultos através de escada em caracol, com portão em sua extremidade:

* A instituição não apresenta banheiros acessíveis (PNE) conforme a norma ABNT- NBR 9050

Sendo assim, não promove acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando portanto, em discordância com a Lei Federal 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, e com a Resolução 001/2013 - CME, título IV, artigo 24, inciso X, conforme citamos abaixo:

LEI FEDERAL Nº 10.098/2000

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

[...]

Art. 11 A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a



Lei Municipal nº 12.086/2010

solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

Portanto, considerando os prazos descritos acima, a contar da data de recebimento (por escrito) deste Parecer, os representantes legais pelo **Centro Educacional Fernando Pessoa** deverão apresentar projeto arquitetônico constando a construção de banheiro adaptado (PcD) para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Alertamos que a não promoção da acessibilidade no imóvel, poderá justificar o que dispõe a Resolução nº 001/2013 – CME/JF, Art. 39, parágrafo único, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

VI. DOS RECURSOS HUMANOS:

O pessoal técnico-administrativo e os docentes são devidamente habilitados;

Cyntia Olímpio de Oliveira (diretora/professora) e Daniela Olímpio de Oliveira (diretora), são sócias cotistas;

A pedagoga/professora Ana Paula Croci Martins, a nutricionista Thaís Lamha Oliveira, a cozinheira Maria Eunice de Oliveira Souza, a faxineira Gabriela Sara Raimundo e as auxiliares de turma Ana Luíza Lucindo de Almeida, Synara Januzzi dos Reis e Ana Lucia Macedo Lima Couri, possuem contrato de prestação de serviços;

Os demais funcionários possuem registro em carteira de trabalho. Informamos à Instituição sobre a necessidade de permanecer atualizada junto à legislação trabalhista, no que se refere ao vínculo empregatício, à habilitação e ao pagamento condigno e pontual de seus



Lei Municipal nº 12.086/2010

funcionários.

VII. DOS BRINQUEDOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS:

Há na Instituição equipamentos, mobiliários, materiais didáticos, pedagógicos e brinquedos em quantidade suficiente pra atender à Educação Infantil. Os mesmos encontram-se dispostos nos espaços da Instituição, de forma acessível às crianças, ampliando as possibilidades de interação entre seus pares, além de propiciar oportunidades de aprendizagem de forma lúdica.

VIII. DO REGIMENTO ESCOLAR E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:

O Regimento Escolar está fundamentado em uma concepção de gestão democrática e resultante de uma construção coletiva, reflete o Projeto Político Pedagógico da Instituição e normatiza a organização didático-pedagógico e disciplinar da mesma.

O Projeto Político Pedagógico da Instituição baseado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009) tem como objetivo, promover através das ações indissociáveis de educação e cuidado, o desenvolvimento em todos os aspectos, considerando o brincar como principal atividade promotora do desenvolvimento da criança.

IX. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favorável à Renovação do Registro e autorização de funcionamento da Instituição de Educação Infantil **Centro Educacional Fernando Pessoa**, (mantido pela Sociedade Empresaria Fernando Pessoa Ltda), situado na Rua Professor Francisco Sobral, n 260, Estrela Sul, Juiz de Fora – MG, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Este Conselho solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART) que acompanhe o cumprimento dos prazos legais de apresentação



Lei Municipal nº 12.086/2010

do projeto arquitetônico do imóvel (180 dias) e execução das obras (540 dias), bem como as ações adotadas para a construção do banheiro adaptado (PcD) a fim de garantir a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Juiz de Fora, 24 de maio de 2023.

Conselheiro(a): _____ Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____ Conselheiro(a): _____

X. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 24 de maio de 2023.

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 31 de maio e 2023

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação